



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES
DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

São Paulo, 01 de junho de 2011.

Of. nº 1430/2011 (favor mencionar esta referência)
IC nº029/10

SENHORA COORDENADORA:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, sirvo-me do presente para comunicar que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça inquérito civil a partir de representação ofertada por esse Instituto Alana, tendo como objeto a *"apuração de prejuízos ao desenvolvimento físico e mental de crianças menores de 03 (três) anos de idade em decorrência da exposição à televisão"*, conforme cópia anexa.

Aproveito para apresentar a Vossas Senhorias protestos de respeito e apreço.


LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN
Promotora de Justiça

Ilma. Sra.
ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
M.D. Coordenadora do Instituto Alana
Rua Sansão Alves dos Santos, 102 – 4º andar
SÃO PAULO/SP - CEP. 04571-090
han



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representação nº 29/2010

CÓPIA

INQUÉRITO CIVIL Nº

CONSIDERANDO que o canal Baby TV exhibe programação destinada exclusivamente a bebês e crianças em seus primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que o referido canal não informa aos pais ou responsáveis sobre os potenciais prejuízos decorrentes da exposição de crianças menores de 03 (três) anos de idade à televisão;

CONSIDERANDO teor do parecer exarado pela Câmara Técnica de Pediatria, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, segundo o qual "a televisão não deve ser instrumento de estimulação" para crianças menores de 03 (três) anos de idade, podendo "causar prejuízos, principalmente no desenvolvimento cognitivo";

CONSIDERANDO que a Sociedade de Pediatria de São Paulo manifestou-se, de forma veemente, contrária à exposição precoce de crianças à TV, recomendando aos pais que não incentivem e nem permitam que seus filhos menores de 3 (três) anos de idade assistam à TV;

CONSIDERANDO que a Sociedade de Pediatria de São Paulo cogita a possibilidade de divulgar recomendação ou frase de alerta aos pais e educadores acerca dos prejuízos da exposição das crianças menores de 03 (três) anos de idade à TV;

CONSIDERANDO a notícia de que a Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda que crianças menores de dois anos de idade não assistam televisão, independentemente de seu conteúdo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 227 da Constituição Federal "è dever da *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º do ECA, "*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o direito do consumidor à informação adequada e clara, nos termos dos artigos 6º, 8º, 9º da Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor);

CONSIDERANDO, mais e finalmente, que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7347/85, e recepcionado pela nova ordem constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir a ação civil pública voltada para a observância dos direitos da criança e do adolescente ameaçados ou violados por ação ou omissão do Poder Público;

Com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, converto o presente em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Registre-se no SIS MP Integrado e autue-se, com as seguintes informações:

Representante: Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo
Representado: Canal Baby TV – FOX LIFE
Objeto: Apuração de prejuízos ao desenvolvimento físico e mental de crianças menores de 03 (três) anos de idade em decorrência da exposição à televisão.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria ao CENTRO DE APOIO.

3. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo encaminhando cópia da presente, agradecendo o parecer ofertado e colocando esta Promotoria de Justiça à disposição de seus membros.

4. Oficie-se à Sociedade Brasileira de Pediatria, com cópia de fls.340/360, nos termos de fl.318 e solicitando informações sobre o teor da recomendação do órgão acerca do assunto.

5. Oficie-se ao representado, com cópia de fls. 340/360, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o noticiado.

6. Comunique-se à representante a instauração do presente, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Com ou sem a resposta aos ofícios expedidos, voltem conclusos.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

COPIA
LUCIANA BERGAMO TCHORBADJIAN
Promotora de Justiça